



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 011/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
BAIÃO/PA.**

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Baião/PA, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos e os cedidos da Prefeitura Municipal de Baião/PA.

Art. 2º - A Secretaria Executiva de Administração em conjunto com Departamento de Recursos Humanos ficarão encarregados pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Baião/PA de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 à 20 de fevereiro de 08 h às 18h.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 5º - Fica estabelecido como local de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Baião/PA a Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Baião/PA, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópias nos seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG);**
- II- CPF/CIC;**
- III- CNH (obrigatoriamente para motoristas);**
- IV- Reservista (para Homens);**
- V - Comprovante de Residência (a partir de janeiro de 2021);**
- VI- Título de Eleitor;**
- VII- Comprovante de Escolaridade (ex: Diploma, Declaração);**
- VIII- Declaração de Estado Civil (ex: Certidão de Nascimento ou casamento);**
- IX- Contato (ex: e mail, celular, telefone),**
- X- Carteira de Trabalho;**
- XI- Contra Cheque;**
- XII- Comprovante de Inscrição Social (ex: NIS, PIS, PASEP)**
- XIII- Certidão de Nascimento dos Filhos**

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Executiva de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal